

ANALISE REVISTAS:

A TIMT, Lda. iniciou a atividade em Braga, em 2001, e tem vindo a crescer sustentadamente. A sociedade tem por objecto a compra e a venda de participações financeiras. Trata-se de uma sociedade por quotas atualmente com um capital constituído por quatro quotas iguais, de valor nominal €20.000 cada uma. Estas quotas são detidas por quatro amigos desde a fundação da sociedade.

Em 31 de dezembro de 2012 a TIMT, Lda. detinha participações diretas em duas sociedades, uma das quais com sede em Espanha. As participadas da TIMT, Lda. eram nessa data, e ainda são na actualidade, a TIMT-Espanha, S.A. (onde detém 80 por cento do capital e dos direitos de voto) e a TIMT Produção, S.A. (onde é também titular de 80 por cento do capital e dos direitos de voto). Por sua vez, a TIMT Produção, S.A. participa em 75 por cento do capital da TIMT Distribuição, S.A., para onde escoia uma parte da sua produção. Desde 2005 que a TIMT Produção, S.A. empregou, em média no final de cada ano, mais de 800 trabalhadores e desde o mesmo ano a faturação anual desta empresa ultrapassou 16 milhões de euros. No ano de 2014 o grupo adoptou o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) no relato financeiro e apresentou contas consolidadas aos sócios. Ainda a partir de 2014, o grupo optou por ser tributado em IRC no regime especial de tributação dos grupos de sociedades.

Questão 01 (2015/01):

QUESTÃO 1.:

Considerando a informação disponível, de acordo com a legislação contabilística e fiscal em vigor em 2014, acerca da prestação de contas em 2014 pela TIMT, Lda.

- a) A prestação de contas consolidadas em 2014 pela TIMT, Lda. ao abrigo do SNC foi obrigatória.*
- b) O perímetro de consolidação contabilística do grupo encabeçado pela TIMT, Lda. não pôde incluir a TIMT – Espanha, S.A..*
- c) O perímetro de consolidação fiscal do grupo tem de incluir a TIMT – Espanha, S.A., mas não pode incluir a TIMT Produção, S.A..*
- d) Nenhuma das anteriores.*

CF/IRC

Tópico: 20.2.1 Entidades obrigadas a consolidar

Tópico: 5.18. Tributação dos grupos de sociedades

Observações				
Repare-se que no enunciado refere que: “considerando a informação disponível, de acordo com a legislação contabilística e fiscal”, no entanto temos de verificar a lógica de cada resposta (ou seja, se refere ambas as legislações ou somente uma). A resposta a) diz: “A prestação de contas consolidadas em 2014 pelo TIMT, Lda.. ao abrigo do SNC foi obrigatória”, ou seja, apenas refere o SNC e não IRC Verifiquemos: “DL n.º 158/2009 - Artigo 7.º → Dispensa da elaboração de contas consolidadas 1 — Uma empresa mãe fica dispensada de elaborar as demonstrações financeiras consolidadas quando, na data do seu balanço, o conjunto das entidades a consolidar, com base nas suas últimas contas anuais aprovadas, não ultrapasse dois dos três limites a seguir indicados: a) Total do balanço: € 7 500 000 (→ não temos dados para saber se ultrapassa); b) Total das vendas líquidas e outros rendimentos: € 15 000 000 (→ o volume de negócios de uma das empresas do grupo ultrapassa o limite aqui estabelecido); c) Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 250 (→ 800, logo ultrapassa largamente o limite estabelecido); 2 — A dispensa da obrigação de elaborar contas consolidadas só ocorre quando dois dos limites definidos no número anterior se verifiquem durante dois exercícios consecutivos (no enunciado é referido que se verifica desde de 2005, logo...)” Verifica-se assim que a resposta a) é verdadeira. A resposta b) refere: “o perímetro de consolidação <u>contabilística</u> do grupo encabeçado pela TIMT, Lda. não pode incluir a TIMT, Espanha, S.A.,” Aqui não refere sobre o IRC, ou seja, o artigo 69.º n.º 3 al. a), aonde é dito que o grupo de tributação especial só pode constar as empresas residentes (aonde a empresa espanhola não poderia estar incluída nesse regime especial de tributação em IRC). Mas como a resposta refere apenas o aspecto contabilístico, então é mesmo falsa, pois para a consolidação contabilística, isto para nada interessa. A resposta c) refere: O perímetro de consolidação <u>fiscal</u> do grupo tem de incluir a TIMT, Espanha, S.A., mas não pode incluir a TIMT Produção S.A. Em termos fiscais, como referido, pelo artigo 69.º n.º 3 al. a), fica de fora do regime especial de tributação de grupos (e não da consolidação, como também refere) a TIMT Espanha, pois não é residente em Portugal. Logo a resposta c) é claramente falsa.				
Logo, a resposta correcta é:	A	B	C	D
	X			

Todos os anos a TIMT Produção, S.A. apoia o jantar de confraternização anual dos seus antigos empregados reformados, entregando um cheque de € 1.200 à comissão organizadora do evento. O próximo jantar está agendado para 2 de fevereiro de 2015 e o restaurante escolhido cobrou já antecipadamente € 1.100, montante que corresponde aos €600 de custo de reserva do local mais o preço da refeição para um total de 20 pessoas.

Infelizmente, nem todos os reformados da TIMT Produção, S.A. poderão participar este ano dado que a sala de refeições tem uma capacidade máxima limitada a 40 lugares. Sabe-se que 30 pessoas se inscreveram para este jantar e que não poderão aceitar-se já novas inscrições, dada a proximidade da data de realização do evento. A comissão organizadora do jantar pediu ao TOC da TIMT Produção, S.A. ajuda para calcular o preço mínimo que cada um dos inscritos no jantar terá de pagar de modo a garantir que a comissão organizadora não tenha de suportar qualquer perda, mas também não arrecade ganhos, dado que colaborou de boa vontade e não espera daí outros ganhos que não seja que o jantar corra bem.

Questão 17 (2015/01):

QUESTÃO 17.:

Para que a comissão organizadora do jantar de confraternização dos reformados antigos colaboradores da TIMT Produção, S.A. não tenha prejuízo nem ganho com a iniciativa, o preço mínimo a cobrar pela refeição deverá ser:

- a) € 5.
- b) € 10.
- c) € 15.
- d) Nenhuma das anteriores.

CA	Tópico: 8.3. O ponto crítico das vendas
Observações	
Custo variável = $500/20 = 25\text{€/pessoa}$ Custo Fixo = 600€ Q = 30 Outros Rendimentos = 1.200€ (apoio anual) Pedido – Preço de Venda? R = $Q * (P_v - C_v) - CF \rightarrow$ está é a formula normal para obter o resultado. É na prática uma demonstração de resultado por funções (DRF). O que nós queremos é descobrir um Preço de venda que crie um resultado = 0. Na DRF, temos as vendas, custos de vendas e serviços, custo variáveis de distribuição, outros rendimentos, outros gastos, custos não industriais (administrativos, financiamento, comerciais), aonde os	

custos irão subtrair os outros rendimentos e as vendas e obteremos um resultado. Neste sentido, teremos de alterar a fórmula de:

$$0 = Q * (P_v - C_v) - CF \text{ p/ } \rightarrow 0 = Q * (P_v - C_v) - CF + OR, \text{ ou seja,}$$

$$\Leftrightarrow 0 = 30 * (P_v - 25\text{€}) - 600\text{€} + 1.200 \Leftrightarrow 0 = 30P_v - 750\text{€} + 600 \Leftrightarrow 0 = 30P_v - 150\text{€} \Leftrightarrow$$

$$150 = 30P_v \Leftrightarrow 150/30 = P_v \Leftrightarrow$$

$P_v = 5\text{€/pessoa}$ | Note-se que para termos um resultado de 0, aplicando a fórmula:

$$R = 30 * (5\text{€} - 25\text{€}) - 600\text{€} + 1.200 \Leftrightarrow R = -600\text{€} - 600\text{€} + 1.200 \Leftrightarrow R = 0$$

Raciocínio por detrás do cálculo.

- 1) A Comissão Organizadora recebe 1.200€ de apoio da empresa TIMT
- 2) Usou 1.100 (600 de reserva + 500 p/ 20 pessoas = 25€ por pessoas), logo sobre 100€ do apoio (1200-1.100)
- 3) No entanto, inscreveram-se mais 10 pessoas, o que significa que irão obter um custo de $25\text{€} * 10\text{p} = 250$, logo o dinheiro do apoio não chega, pois $100 - 250 = -150\text{€}$.
- 4) Logo para a comissão não ter o prejuízo de 150€, então das 30 pessoas inscritas, cada uma terá de pagar 5€ ($150\text{€}/30$) e assim a comissão organização não terá nem ganho ou prejuízo.

Logo, a resposta correcta é:	A	B	C	D
	X			

Boa Sorte a TODOS!!!!